



DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ - CNPJ 43.310.150/0001-04
Rua Felipe de Souza, 142- Jd. Utinga - Santo André - SP - CEP 09250-230
E-mail: dejosan@uol.com.br - (11) 4976-6688/4976-6333/4461-4460/4461-4444

Relação de Colaboradores Programa Recomeço

Nome	Cargo	Salário Base
Kathellyn Cristine de Souza	Assistente Social	R\$ 2,205.00
Palú Cardoso	Aux. Administrativo	R\$ 2,694.78
Valter Rogato	Gerente	R\$ 7,577.41
Maria de Fatima Santos	Cozinheira	R\$ 1,650.00
Iedney Generato Moreira	Educador Social	R\$ 1,650.00
Luiz Carlos Monteiro	Educador Social	R\$ 1,650.00
Roberto Pinto	Educador Social	R\$ 1,650.00
Vicente Expedito dos Santos	Educador Social	R\$ 1,650.00
Matheus Capergiani Lacerda Cardoso	Psicologo	R\$ 3,975.37
Sonny	Psicologo	R\$ 2,200.00
Marisa Cardoso Rogato	Coordenadora	R\$ 4,508.34

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) PATRICIA BARBOSA DA SILVA, residente a RUA Costa Barros, 2200, e portador da carteira de trabalho e previdência social **047614** e série nº. 265 / SP inscrito no CPF No 319.664.408-12, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- O Empregado prestará ao Empregador, os serviços que lhe forem destinados, desde que compatíveis com sua habilitação profissional pelo prazo de 45 dias vencendo em 23/01/2019, após os quais, se continuar prestação de serviço, se considera prorrogado por mais 45 dias vencendo em 09/03/2019. Decorrido esse prazo e continuando o Empregado a serviço de Empregador, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

Obs: O empregado que pedir demissão antes de expirado o prazo de seu contrato de trabalho por prazo determinado terá que indenizar a empresa conforme artigo 480 da CLT e caso o empregador demita o funcionário antes de expirado o prazo de seu contrato de trabalho por prazo determinado terá que indenizar o funcionário conforme artigo 479 da CLT.

2)- O empregado exercerá a função de RECEPCIONISTA, e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 1.141,00 (Um Mil Cento e Quarenta e Um Reais) por mês.

3)- A Jornada de Trabalho normal do empregado será:

Segunda á Sexta: das 08:30 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.
Sábado: das 13:00 às 17:00 horas,

Reservando - se o Domingo ao descanso semanal remunerado.

4)- Durante a vigência deste contrato de trabalho, o Empregado desde já se obriga a prestar serviço em qualquer localidade do território nacional, para que for designado pelo Empregador e onde se mantenha ou venha a manter.

5)- Concorde o Empregado a atender as prorrogações de horário que vierem a ser necessárias e que reguladas pelas disposições legais.

6)- Durante o prazo deste contrato o Empregador, só estará obrigado a pagar ao Empregado os seus salários mensais nas bases que foram pactuadas pelas partes ou que decorrerem de disposição legal.

7)- Para efeito de eventuais majorações de salário e condições de trabalho aplicar-se a relação entre as partes.

8)- Durante a vigência deste contrato se porventura vier a ocorrer a falta dos serviços para os quais o Empregado foi admitido, o Empregador poderá incumbi-lo de outras tarefas, compatíveis com as suas aptidões, desde que daí não decorra redução salarial.

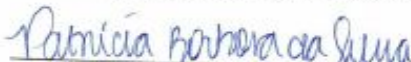
9)- Obriga-se o Empregado a observar e dar fiel cumprimento a normas e regulamentos internos do Empregador, bem como qualquer ordem ou determinação especificada dele emanada.

10)- Nos termos de Artigo 462 e 468 da CLT, compreendem os descontos tais como: Farmácia, Seguro de vida em Grupo, Assistência Médica ou Seguro Saúde, Assistência Odontológica, Mensalidades de Grêmios associativos ou recreativos, Cooperativas de Crédito mútuo e de Consumo, Cesta Básica, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e seus Dependentes. Inclusive descontos que constem em Convenção Coletiva de Trabalho.

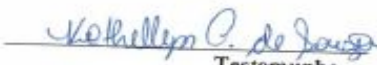
E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

SANTO ANDRE, 10 de Dezembro de 2018

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE


PATRICIA BARBOSA DA SILVA


Testemunha


Testemunha

ADITAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ em SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) FLAVIO EDILIO DIAS, residente a RUA BAHAMAS, 60, e portador da carteira de trabalho e previdência social 33452 e série nº. 231 / SP inscrito no CPF No 282.375.158-03, funcionário desde 03/03/2014, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- O empregado exercerá a função de Psicólogo e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 3.129,12 (Três Mil, Cento e Nove Reais e Doze Centavos) por mês.

2)- Nos termos de Artigo 444 da CLT, o horário de Trabalho poderá ser alterado sempre que houver necessidade por parte do empregado, sem resultar, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo ao funcionário, mediante prévio aviso e consentimento do mesmo, conforme termos do Artigo 468 da CLT, perfazendo um total de 40 horas semanais e 200 mensais.

A Jornada de Trabalho normal do empregado será:

Segunda à Sexta: das 08:30 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

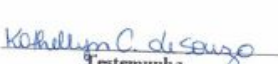
Reservando-se o Domingo ao descanso semanal remunerado.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

Santo André, 01/04/2018


DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ


FLAVIO EDILIO DIAS


Kikellyn C. de Souza
Testemunha


Testemunha

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ nº 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **EMPREGADOR** e o Sr(a) LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, residente a , , e portador da carteira de trabalho e previdência social 0068466.00156-SP inscrito no CPF No 878.160.088-72, doravante designado **EMPREGADO**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- O Empregado prestará ao Empregador, os serviços que lhe forem destinados, desde que compatíveis com sua habilitação profissional pelo prazo de 45 dias vencendo em 17/03/2007, após os quais, se continuar prestação de serviço, se considera prorrogado por mais 45 dias vencendo em 01/05/2007. Decorrido esse prazo e continuando o Empregado a serviço de Empregador, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

2)- O empregado exercerá a função de MONITOR, e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de **R\$ 441,90 (quatrocentos e quarenta e hum reais e nove centavos)** por mês.

3)- A jornada de trabalho normal do empregado será de:

Segunda a Sexta : das 8:00 às 17:00 hs, com 1:00 hs de almoço e descanso.

Sábado: das 8:00 às 12:00 horas.

Reservando-se o ao descanso semanal remunerado.

4)- Durante a vigência deste contrato de trabalho, o Empregado desde já se obriga a prestar serviço em qualquer localidade do território nacional, para que for designado pelo Empregador e onde se mantenha ou venha a manter.

5)- Concorde o Empregado a atender as prorrogações de horário que vierem a ser necessárias e que reguladas pelas disposições legais.

6)- Durante o prazo deste contrato o Empregador, só estará obrigado a pagar ao Empregado os seus salários mensais nas bases que foram pactuadas pelas partes ou que decorrerem de disposição legal, dissídio ou acordo coletivo.

7)- Para efeito de eventuais majorações de salário e condições de trabalho aplicar-se a relação entre as partes, os acordos ou dissídios coletivos.

8)- Durante a vigência deste contrato se porventura vier a ocorrer a falta dos serviços para os quais o Empregado foi admitido, o Empregador poderá incumbi-lo de outras tarefas, compatíveis com as suas aptidões, desde que daí não decorra redução salarial.

9)- Obriga-se o Empregado a observar e dar fiel cumprimento a normas e regulamentos internos do Empregador, bem como qualquer ordem ou determinação especificada dele emanada.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

SANTO ANDRE, 1 de fevereiro de 2007

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE

Testemunha

LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA

Testemunha

Pelo pr
DESAFI
CARLO
série 0
normal

Domin
descar
Quinta

Descar

Perfaze

SANTO A

DESAFI
Empres

LUIZ CA
Fundon

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

(ART. 59 - PARÁGRAFO 2º - E ART. 413 DA C.L.T.)

resente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
IO JOVEM DE SANTO ANDRE, situada em SANTO ANDRE e seu funcionário LUIZ
S MONTEIRO DA SILVA abaixo assinado, portador da carteira profissional nº. 68466,
00156 fica convencionado com base no que faculta o Artigo acima, que o horário
l de trabalho será o seguinte:

Quarta: das 14:00 às 22:00 hs com intervalo de 01:00 para refeição e
iso.

Quinta e Sexta: das 13:00 às 22:00 hs com intervalo de 01:00 para refeição e descanso.

Sábado: 01 domingo por mês

total de 44 horas semanais.

SANTO ANDRE, 01 DE ABRIL DE 2019

IO JOVEM DE SANTO ANDRE

ia

ARLOS MONTEIRO DA SILVA

rião

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) RICARDO ROSA CLEMENTINO, residente a RUA BAHAMAS, 333, e portador da carteira de trabalho e previdência social 29953 e série nº. 139 / SP inscrito no CPF No 128.591.468-65, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- O Empregado prestará ao Empregador, os serviços que lhe forem destinados, desde que compatíveis com sua habilitação profissional pelo prazo de 45 dias vencendo em 15/06/2013, após os quais, se continuar prestação de serviço, se considera prorrogado por mais 45 dias vencendo em 30/07/2013. Decorrido esse prazo e continuando o Empregado a serviço de Empregador, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

Obs: O empregado que pedir demissão antes de expirado o prazo de seu contrato de trabalho por prazo determinado terá que indenizar a empresa conforme artigo 480 da CLT e caso o empregador demita o funcionário antes de expirado o prazo de seu contrato de trabalho por prazo determinado terá que indenizar o funcionário conforme artigo 479 da CLT.

2)- O empregado exercerá a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 755,00 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

3)- A jornada de trabalho normal do empregado será de:

Segunda á Quinta: das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

Sexta: das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

Reservando o Domingo ao descanso semanal remunerado.

4)- Durante a vigência deste contrato de trabalho, o Empregado desde já se obriga a prestar serviço em qualquer localidade do território nacional, para que for designado pelo Empregador e onde se mantenha ou venha a manter.

5)- Concorda o Empregado a atender as prorrogações de horário que vierem a ser necessárias e que reguladas pelas disposições legais.

6)- Durante o prazo deste contrato o Empregador, só estará obrigado a pagar ao Empregado os seus salários mensais nas bases que foram pactuadas pelas partes ou que decorrerem de disposição legal.

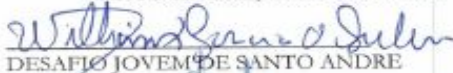
7)- Para efeito de eventuais majorações de salário e condições de trabalho aplicar-se a relação entre as partes.

8)- Durante a vigência deste contrato se porventura vier a ocorrer a falta dos serviços para os quais o Empregado foi admitido, o Empregador poderá incumbi-lo de outras tarefas, compatíveis com as suas aptidões, desde que daí não decorra redução salarial.

9)- Obriga-se o Empregado a observar e dar fiel cumprimento a normas e regulamentos internos do Empregador, bem como qualquer ordem ou determinação especificada dele emanada.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

SANTO ANDRE, 02 de Maio de 2013


DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE

Testemunha


RICARDO ROSA CLEMENTINO


Testemunha

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

(ART. 59 - PARÁGRAFO 2º - E ART. 413 DA C.L.T.)

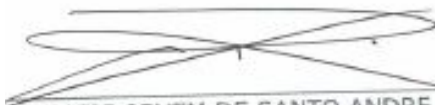
elo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
ESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE CNPJ: 43.310.150/0001-04, situada em SANTO ANDRE e
eu funcionário RICARDO ROSA CLEMENTINO abaixo assinado, portador da carteira
profissional nº. 29953, série 139 fica convencionado com base no que faculta o Artigo acima,
que o horário normal de trabalho será o seguinte:

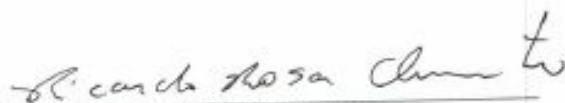
Horário: Escala de Revezamento das 10:00 às 22:00 hs com intervalo de 01:00 hr para
refeição e descanso.

Descanso: Conforme Escala de Revezamento

Perfazendo o total de **44** horas semanais.

Santo Andre, 01 de Setembro de 2020.


DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE
Empresa


RICARDO ROSA CLEMENTINO
Funcionário

ADITAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) MARIA DE FATIMA SANTOS, residente a RUA BAHAMAS, 404, e portador da carteira de trabalho e previdência social 24681 e série nº. 77 / SP inscrito no CPF No 058.662.428-77, funcionária desde 01/08/2013, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- Nos termos de Artigo 444 da CLT, o horário de Trabalho poderá ser alterado sempre que houver necessidade por parte do empregado, sem resultar, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo ao funcionário, mediante prévio aviso e consentimento do mesmo, conforme termos do Artigo 468 da CLT, perfazendo um total de 44 horas semanais e 220 mensais.

A Jornada de Trabalho normal do empregado será:

Segunda a Quinta: das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.
Sexta: das 08:00 às 12:00 horas
Sábados: das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

Reservando-se o Domingo ao descanso semanal remunerado.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

Santo Andre, 01/08/2013


DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE


MARIA DE FATIMA SANTOS


Testemunha


Testemunha

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

(ART. 59 - PARÁGRAFO 2º - E ART. 413 DA C.L.T.)

elo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa IESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE CNPJ: 43.310.150/0001-04, situada em SANTO ANDRE e eu funcionário MARIA DE FATIMA SANTOS abaixo assinado, portador da carteira profissional nº. 24681, série 77 fica convenicionado com base no que faculta o Artigo acima, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

segunda à Quinta: das 08:00 às 17:00 hs com intervalo de 01:00 hr para refeição e descanso.

sexta: das 08:00 às 12:00 hs

sábado e Domingo (Escala de Revezamento): das 08:00 às 17:00 hs com intervalo de 1:00 hr para refeição e descanso.

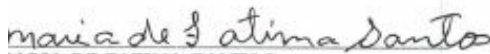
descanso: Sábado ou Domingo conforme escala de revezamento.

totalizando o total de **44** horas semanais.

Santo Andre, 01 de Setembro de 2020.



IESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE
empresa



MARIA DE FATIMA SANTOS
funcionário

ADITAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) VIVIAN MACEDO DA SILVA, residente a RUA SERRA DE CAPIVARUCU, 20, e portador da carteira de trabalho e previdência social 87011 e série nº. 156 / SP inscrito no CPF No 187.077.618-64, funcionária desde 03/04/2017, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

1)- O empregado exercerá a função de Assistente Social e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 1.413,00 (Hum Mil Quatrocentos e Treze Reais) por mês.

2)- Nos termos do Artigo 444 da CLT, o horário de Trabalho poderá ser alterado sempre que houver necessidade por parte do empregado, sem resultar, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo ao funcionário, mediante prévio aviso e consentimento do mesmo, conforme termos do Artigo 468 da CLT, perfazendo um total de 30 horas semanais e 150 mensais.

A Jomada de Trabalho normal do empregado será:

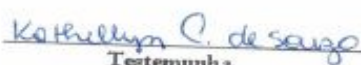
Segunda á Sexta: das 09:00 às 16:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

Reservando - se o Domingo ao descanso semanal remunerado.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

Santo Andre, 01/10/2018


DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE


Kathellyn C. de Souza
Testemunha


VIVIAN MACEDO DA SILVA


Testemunha

CONTRATO DE TRABALHO

Entre a DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE em SANTO ANDRE, inscrita no CNPJ No. 43.310.150/0001-04, neste ato legalmente registrada e doravante a designado **Empregador** e o Sr(a) MATHEUS CAPERGIANNI LACERDA CARDOSO, residente a RUA BAHAMAS, 333, e portador da carteira de trabalho e previdência social 5824640 e série nº. 00001 / GO inscrito no CPF No 018.865.321-09, doravante designado **Empregado**, fica justo e contratado o seguinte:

- 1)- O Empregado prestará ao Empregador, os serviços que lhe forem destinados, desde que compatíveis com sua habilitação profissional, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 2)- O empregado exercerá a função de MONITOR, e receberá, pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 1.113,00 (Um Mil Cento e Treze Reais) por mês.
- 3)- A Jornada de Trabalho normal do empregado será:

Segunda à Sexta: das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para refeição e descanso.

Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.

Reservando - se o Domingo ao descanso semanal remunerado.

- 4)- Durante a vigência deste contrato de trabalho, o Empregado desde já se obriga a prestar serviço em qualquer localidade do território nacional, para que for designado pelo Empregador e onde se mantenha ou venha a manter.
- 5)- Concorde o Empregado a atender as prorrogações de horário que vierem a ser necessárias e que reguladas pelas disposições legais.
- 6)- Durante o prazo deste contrato o Empregador, só estará obrigado a pagar ao Empregado os seus salários mensais nas bases que foram pactuadas pelas partes ou que decorrerem de disposição legal.
- 7)- Para efeito de eventuais majorações de salário e condições de trabalho aplicar-se a relação entre as partes.
- 8)- Durante a vigência deste contrato se porventura vier a ocorrer a falta dos serviços para os quais o Empregado foi admitido, o Empregador poderá incumbi-lo de outras tarefas, compatíveis com as suas aptidões, desde que daí não decorra redução salarial.
- 9)- Obriga-se o Empregado a observar e dar fiel cumprimento a normas e regulamentos internos do Empregador, bem como qualquer ordem ou determinação especificada dele emanada.
- 10)- Nos termos de Artigo 462 e 468 da CLT, compreendem os descontos tais como: Farmácia, Seguro de vida em Grupo, Assistência Médica ou Seguro Saúde, Assistência Odontológica, Mensalidades de Grêmios associativos ou recreativos, Cooperativas de Crédito mútuo e de Consumo, Cesta Básica, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e seus Dependentes. Inclusive descontos que constem em Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, ficando uma delas em poder do Empregador e outra em poder do Empregado.

SANTO ANDRE, 02 de Maio de 2018

DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE

Testemunha

Matheus C. L. Cardoso
MATHEUS CAPERGIANNI LACERDA CARDOSO

Kathellyn C. de Saia
Testemunha

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

(ART. 59 - PARÁGRAFO 2º - E ART. 413 DA C.L.T.)

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE, situada em SANTO ANDRE e seu funcionário MATHEUS CAPERGIANNI LACERDA CARDOSO abaixo assinado, portador da carteira profissional nº. 5824640, série 00001 fica convencionado com base no que faculta o Artigo acima, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

Segunda à Quinta: das 14:00 às 22:00 hs com intervalo de 01:00 para refeição e descanso.

Sexta e Sábado: das 13:00 às 22:00 hs com intervalo de 01:00 para refeição e descanso.

Descanso: Domingo

Perfazendo o total de **44** horas semanais.

SANTO ANDRE, 01 DE ABRIL DE 2019



DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE
Empresa

MATHEUS CAPERGIANNI LACERDA CARDOSO
Funcionário